

RECEBI O ORIGINAL  
em 18/01/2023  
JOSE ANTONIO CANTANO BEAM  
*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 103/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elricelio Monteiro Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Lajeto, nº 08, Bairro Zumbi dos Palmares, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.000.093/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.408.014-2

**FONE:** (92) 99362-0011

**E-MAIL:** ELRICELIOM@HOTMAIL.COM

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0712

**PROCESSO Nº:** 4052/2022-26

**ATIVIDADE:** Desdobro Secundário da Madeira – Fabricação de embalagens de madeira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Lajeto, nº 08, Bairro Zumbi dos Palmares, nas coordenadas geográficas: -03°04'45,111" e -59°56'40,817", Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de madeira – reciclagem de paletes de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JAN 2023

*[Assinatura]*  
Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 103/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme (Modelo IPAAM)
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4052/2022-26**.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado e doado) periodicamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - PGRSI simplificado aprovado pelo IPAAM, durante o período de vigência desta licença.
10. É proibido o lançamento de resíduos e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme Art. 47 da Lei nº 12.305/2010 ou em desacordo com o projeto aprovado.
11. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.
12. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.